CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PROJETO DE LEI Nº 05/2024/LEGISLATIVO

"Dispõe sobre revisão geral dos servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. Fica revisada em 7,00% (sete por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Aplicada a revisão geral a que refere o artigo 1º desta Lei, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores inferiores ao salário-mínimo nacional, fica a Câmara Municipal autorizada a rever referidos vencimentos ao valor de R$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), correspondente ao salário-mínimo nacional, a título de vencimentos iniciais dos respectivos cargos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Bonfinópolis de Minas, 04 de março de 2024.

PEDRO CESAR
Presidente

ZÉ LÚCIO
Vice-Presidente

NEM CONTADOR
1º Secretário

PAULO MOTORISTA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ___/2024/LEGISLATIVO

Nobres colegas Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em referência tem por finalidade fazer a revisão dos valores dos servidores desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

O índice que adotamos para a referida revisão é o mesmo índice adotado pelo Executivo Municipal para a revisão geral dos servidores públicos do Executivo, buscando atender assim o critério de índice geral, conforme previsto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que para fins de revisão geral, nos termos inciso X do artigo 37, o parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

São essas, nobres vereadores, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.

Bonfinópolis de Minas, 04 de março de 2024.

PEDRO CESAR
Presidente

ZÉ LÚCIO
Vice-Presidente

NEM CONTADOR
1º Secretário

PAULO MOTORISTA
2º Secretário